

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO N° 20210746

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. Magalhães Barata,s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 12.846.471/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) SALOMÃO SILVA SOUSA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF n° 998.893.822-53, residente na TV. JARBAS PASSARINHO, 1261, e de outro lado a firma E. M DE F. GUIMARAES., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 05.966.522/0001-66, estabelecida à AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA N 406, CENTRO, Concórdia do Pará-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELIEZER MELO DE FREITAS GUIMARAES, residente na AV. MACHERAL DEODORO DA FONSECA, N° 196, CENTRO, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, portador do(a) CPF 480.420.302-82, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 025/2021-PE/SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010109	SERINGA 10ML SEM AGULHA - Marca.: RYMCO	UNIDADE	40.500,00	0,340	13.770,00
010110	SERINGA 3ML SEM AGULHA - Marca.: RYMCO	UNIDADE	81.500,00	0,200	16.300,00
010111	SERINGA 5ML SEM AGULHA - Marca.: RYMCO	UNIDADE	88.500,00	0,210	18.585,00
010112	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 30X8 - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	65.500,00	0,080	5.240,00
010113	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 25X7 - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	71.500,00	0,100	7.150,00
010117	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO C/ MIRA A LASER - Marca.: ACCUMED	UNIDADE	1,00	136,000	136,00
010138	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ADULTO C/ ESTETOSCOPIO (FECHO EM VRLCRO) - Marca.: ALKO DO BRASIL	UNIDADE	160,00	76,500	12.240,00
010139	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 13X4,5 - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	25.000,00	0,100	2.500,00
010140	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 20X5,5 - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	35.000,00	0,100	3.500,00
010141	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 30X7 - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	30.000,00	0,080	2.400,00
010148	SERINGA DE 1ML C/ AGULHA 13X4,5 - Marca.: ALAMAR	UNIDADE	95.000,00	0,260	24.700,00
010153	TIRA-TESTE REAGENTE P/ GLICOSIMETRO CAPILAR CX C/50 TIRAS (ON CALL PLUS) - Marca.: ACCUMED	CAIXA	20,00	25,610	512,20
010155	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL P/ MEDIÇÃO DE TEMPERATURA CORPORAL - Marca.: G TECH	UNIDADE	120,00	14,000	1.680,00
010159	CAMPO OPERATORIO 45X50CM - PACOTE C/ 50 - Marca.: CIRURGICA BRASIL	PACOTE	5,00	50,000	250,00
010163	CANULA DE GUEDEL N°01 - Marca.: VITALMED	UNIDADE	50,00	2,990	149,50
010164	CANULA DE GUEDEL N°02 - Marca.: VITALMED	UNIDADE	50,00	2,990	149,50
010165	CANULA DE GUEDEL N°03 - Marca.: VITALMED	UNIDADE	50,00	2,990	149,50
010166	CANULA DE GUEDEL N°04 - Marca.: VITALMED	UNIDADE	50,00	2,990	149,50
010167	CANULA DE GUEDEL N°05 - Marca.: VITALMED	UNIDADE	50,00	3,190	159,50
010437	APARELHO DE AUSCULTA FETAL PORTATIL PROFISSIONAL SONAR + GEL P/ ULTRASSOM - Marca.: VCOMIN	UNIDADE	55,00	390,000	21.450,00
010439	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO C/ BRAÇADEIRA EM BRIM E FECHO EM METAL - Marca.: ACCUMED	UNIDADE	50,00	77,000	3.850,00
010443	ALCOOL IODADO - FRASCO DE 01 LITRO - Marca.: RIOQUIM	FRASCO	800,00	10,010	8.008,00
010454	EQUIPO MACROGOTAS - Marca.: BIOJET Desenvolvido para administração de medicamentos soluções pela via endovenosa em hospitais e clinicas	UNIDADE	33.000,00	1,090	35.970,00
010461	FIO P/ SUTURA CAT GUT CROMADO 1/0 - CX C/ 24 UNIDADES - Marca.: TECHNOFIO	CAIXA	30,00	84,000	2.520,00
010462	FIO P/ SUTURA CAT GUT SIMPLES 2/0 - CAIXA C/ 24 UNIDADES - Marca.: TECHNOFIO	CAIXA	30,00	84,000	2.520,00
010463	FIO P/ SUTURA NYLON 2/0 - CX C/ 24 UNIDADES - Marca.: SHALON	CAIXA	180,00	30,000	5.400,00
010464	FIO P/ SUTURA NYLON 4/0 - CX C/ 24 UNIDADES - Marca.: SHALON	CAIXA	100,00	31,990	3.199,00
010465	FIO P/ SUTURA NYLON 3/0 CX C/ 24 UNIDADES - Marca.: SHALON	CAIXA	120,00	30,000	3.600,00
010466	FIO P/ SUTURA SEDA 3/0 CX C/ 24 UNIDADES - Marca.: TECHNOFIO	CAIXA	50,00	39,710	1.985,50
010467	FIO P/ SUTURA SEDA 4/0 CX C/ 24 UNIDADES - Marca.: TECHNOFIO	CAIXA	20,00	39,500	790,00

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



010475	KIT P/ PCU TAMANHO M C/ ESPELHO ESPATLA DE AYRES E SCOVA ENDOCERVICAL - Marca.: KOLPLAST LUVAS EM PLASTICO E LAMINA FOSCA	UNIDADE	5.000,00	2,490	12.450,00
010477	LAMINA DE BISTURI Nº 23 CX C/ 100 UNIDADES - Marca.: LABOR IMPORT	CAIXA	180,00	31,000	5.580,00
010480	LUVAS CIRURGICAS ESTERELIZADAS TAMANHO 7,5 - Marca.: HNSON&JOHNSON	PAR	3.000,00	1,580	4.740,00
010481	LUVAS CIRURGICAS ESTERELIZADAS TAMANHO 8,0 - Marca.: HNSON&JOHNSON	PAR	2.500,00	1,580	3.950,00
010485	SERINGA DE 10ML SEM AGULHA - Marca.: RYMCO	UNIDADE	55.000,00	0,340	18.700,00
010488	TIRAS REAGENTES P/ GLICOSIMETRO CX C/ 50 TIRAS - Marca.: ACCUMED	CAIXA	250,00	24,790	6.197,50
010490	TUBO PORTA LAMINA EM PLASTICO C/ TAMPA ROSQUEAVEL CAPACIDADE P/ 3 LAMINAS - Marca.: DESKARPLAS	UNIDADE	4.000,00	0,320	1.280,00
010495	FRALDA GERIATRICA TAM P - Marca.: MAXCLEAN	UNIDADE	2.000,00	1,240	2.480,00
010496	FRALDA GERIATRICA TAM M - Marca.: MAXCLEAN	UNIDADE	4.000,00	1,330	5.320,00
010499	FRALDA GERIATRICA TAM G - Marca.: MAXCLEAN	UNIDADE	6.000,00	1,420	8.520,00
010500	FRALDA GERIATRICA TAM GG - Marca.: MAXCLEAN	UNIDADE	4.000,00	1,490	5.960,00
010506	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº6 - Marca.: CPL MEDICAL	UNIDADE	1.400,00	0,520	728,00
010507	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº8 - Marca.: CPL MEDICAL	UNIDADE	1.400,00	0,530	742,00
010508	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº10 - Marca.: CPL MEDICAL	UNIDADE	2.500,00	0,530	1.325,00
010509	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº12 - Marca.: CPL MEDICAL	UNIDADE	1.400,00	0,540	756,00
010510	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº14 - Marca.: BIOSANI	UNIDADE	1.400,00	0,260	364,00
010512	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº18 - Marca.: CPL MEDICAL	UNIDADE	1.400,00	0,580	812,00
010513	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº6 - Marca.: CPL MEDICAL	UNIDADE	1.400,00	0,570	798,00
010514	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº8 - Marca.: CPL MEDICAL	UNIDADE	1.400,00	0,580	812,00
010515	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº10 - Marca.: CPL MEDICAL	UNIDADE	1.400,00	0,590	826,00
010516	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº12 - Marca.: CPL MEDICAL	UNIDADE	1.400,00	0,600	840,00
010517	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº14 - Marca.: BIOSANI	UNIDADE	1.400,00	0,660	924,00
010520	SONDA URETRAL Nº08 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	800,00	0,520	416,00
010521	SONDA URETRAL Nº10 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	800,00	0,530	424,00
010522	SONDA URETRAL Nº12 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	800,00	0,540	432,00
010523	SONDA URETRAL Nº14 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	800,00	0,550	440,00
010524	SONDA URETRAL Nº16 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	800,00	0,570	456,00
010525	SONDA URETRAL Nº18 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	800,00	0,580	464,00
010527	BOLSA COLETORA DE URINA POR SISTEMA FECHADO - Marca.: 3P MEDICAL	UNIDADE	3.500,00	3,730	13.055,00
010528	CLAMP UMBILICAL - Marca.: CIRURGICA FERNANDES	UNIDADE	3.500,00	0,590	2.065,00
010620	SONDA URETRAL CURTA Nº8 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	200,00	0,520	104,00
010621	SONDA URETRAL CURTA Nº10 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	200,00	0,530	106,00
010622	SONDA URETRAL CURTA Nº12 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	200,00	0,540	108,00
010623	SONDA URETRAL CURTA Nº14 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	200,00	0,540	108,00
010624	SONDA URETRAL CURTA Nº16 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	200,00	0,680	136,00
010625	SONDA URETRAL LONGA Nº8 - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	200,00	0,690	138,00
010626	SONDA URETRAL LONGA Nº10 - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	200,00	0,660	132,00
010627	SONDA URETRAL LONGA Nº12 - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	200,00	0,660	132,00
010628	SONDA URETRAL LONGA Nº14 - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	200,00	0,700	140,00
010629	SONDA URETRAL LONGA Nº16 - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	200,00	0,830	166,00
010636	CATETER NASAL TIPO OCULOS ADULTO - Marca.: GLOBODESC	UNIDADE	2.000,00	1,080	2.160,00
010637	CATETER NASAL TIPO OCULOS PEDIATRICO - Marca.: GLOBODESC	UNIDADE	1.000,00	1,550	1.550,00
010638	CATETER INTRAVENOSO Nº14 TIPO JELCO - Marca.: BECARE	UNIDADE	3.000,00	0,820	2.460,00
010639	CATETER INTRAVENOSO Nº16 TIPO JELCO - Marca.: BECARE	UNIDADE	5.500,00	0,820	4.510,00
010640	CATETER INTRAVENOSO Nº18 TIPO JELCO - Marca.: BECARE	UNIDADE	7.500,00	0,690	5.175,00
010641	CATETER INTRAVENOSO Nº20 TIPO JELCO - Marca.: BECARE	UNIDADE	10.000,00	0,690	6.900,00
010647	CATETER INTRAVENOSO Nº22 TIPO JELCO - Marca.: BECARE	UNIDADE	11.000,00	0,690	7.590,00
010649	CATETER INTRAVENOSO Nº24 TIPO JELCO - Marca.: BECARE	UNIDADE	11.000,00	0,690	7.590,00
010650	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 40X12 - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	5.000,00	0,100	500,00
010651	AGULHA P/ ANESTESIA Nº22 CX C/25 UNIDADES - Marca.: LAMEDID	CAIXA	40,00	7,690	307,60
010652	AGULHA P/ ANESTESIA Nº25 CX C/ 25 UNIDADES - Marca.: LAMEDID	CAIXA	40,00	7,690	307,60
010653	LAMINA DE BISTURI Nº23 CX C/100 UNIDADES - Marca.: LABOR IMPORT	CAIXA	100,00	27,490	2.749,00
010655	FIO DE SUTURA NYLON Nº 0 - CX C/ 24 UNIDADES - Marca.: SHALON	CAIXA	100,00	30,490	3.049,00
010657	FIO DE SUTURA NYLON Nº 2.0 CX C/ 24 UNIDADES - Marca.: SHALON	CAIXA	250,00	30,490	7.622,50
010659	FIO DE SUTURA NYLON Nº3.0 CX C/ 24 UNIDADES - Marca.: SHALON	CAIXA	100,00	30,490	3.049,00
010660	FIO DE SUTURA NYLON Nº4.0 CX C/ 24 UNIDADES - Marca.: SHALON	CAIXA	100,00	30,490	3.049,00
010661	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 0 - CX C/ 24 UNIDADES - Marca.: TECHNOFIO	CAIXA	50,00	83,000	4.150,00
010662	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 1.0 CX C/ 24 UNIDADES - Marca.: TECHNOFIO	CAIXA	50,00	83,000	4.150,00
010664	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 2.0 CX C/ 24 UNIDADES - Marca.: TECHNOFIO	CAIXA	80,00	83,990	6.719,20
010665	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 3.0 CX C/ 24 UNIDADES - Marca.: TECHNOFIO	CAIXA	50,00	83,000	4.150,00
010666	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº4.0 CX C/ 24 UNIDADES - Marca.: TECHNOFIO	CAIXA	50,00	83,990	4.199,50
010668	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 0 - CX C/ 24 UNIDADES - Marca.: TECHNOFIO	CAIXA	120,00	83,990	10.078,80
010670	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 1 CX C/ 24 UNIDADES - Marca.: TECHNOFIO	CAIXA	120,00	83,990	10.078,80
010671	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 2 CX C/ 24 UNIDADES - Marca.: TECHNOFIO	CAIXA	40,00	64,990	2.599,60
010672	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 3 CX C/ 24 UNIDADES - Marca.: TECHNOFIO	CAIXA	80,00	83,990	6.719,20
010676	FIO DE SUTURA ALGODÃO Nº 0 S/ AGULHA CX C/ 24 UNIDADES - Marca.: MEDICAL LINE	CAIXA	50,00	40,000	2.000,00
010678	FIO DE SUTURA POLIPROPILENO Nº0 CX C/ 24 UNIDADES - Marca.: VISIONMED	CAIXA	30,00	46,000	1.380,00
010680	FIO DE SUTURA POLIPROPILENO Nº2 CX C/ 24 UNIDADES - Marca.: VISIONMED	CAIXA	30,00	47,000	1.410,00
010681	FIO DE SUTURA POLIPROPILENO Nº3 CX C/ 24 UNIDADES - Marca.: VISIONMED	CAIXA	30,00	47,000	1.410,00
010690	TELA DE PROLENE 15X15 - Marca.: JOHNSON&JOHNSON	UNIDADE	20,00	198,780	3.975,60

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



010696	SERINGA 20ML SEM AGULHA - Marca.: RYMCO	UNIDADE	105.000,00	0,550	57.750,00
010701	TIRAS REAGENTES P/ GLICOSIMETRO CX C/ 50 UNIDADES - Marca.: ACCUMED	CAIXA	1.000,00	23,980	23.980,00
010703	LUVA CIRURGICA ESTERELIZADA Nº7,0 - PAR - Marca.: JOHNSON&JOHNSON	PAR	2.500,00	1,490	3.725,00
010704	LUVA CIRURGICA ESTERELIZADA Nº7,5 - PAR - Marca.: JOHNSON&JOHNSON	PAR	5.000,00	1,490	7.450,00
010705	LUVA CIRURGICA ESTERELIZADA Nº8,0 - PAR - Marca.: JOHNSON&JOHNSON	PAR	2.000,00	1,490	2.980,00
010708	ATADURA CREPE 10CM X 1,20M 9 FIOS P/ CM2 PCT - Marca.: HEALTH QUALITY	PACOTE	1.000,00	3,280	3.280,00
010709	ATADURA CREPE 15CM X 1,20M 9 FIOS P/ CM2 PCT - Marca.: HEALTH QUALITY	PACOTE	4.000,00	3,660	14.640,00
010716	FITA P/ AUTOCLAVE - Marca.: 3M DO BRASIL	ROLO	100,00	4,070	407,00
010724	PELICULA RADIOGRAFICA 30X40 - Marca.: FUJIFILM	UNIDADE	2.500,00	2,230	5.575,00
010726	PELICULA RADIOGRAFICA 24X30 - Marca.: FUJIFILM	UNIDADE	2.500,00	1,630	4.075,00
010728	PELICULA RADIOGRAFICA 18X24 - Marca.: FUJIFILM	UNIDADE	2.500,00	0,990	2.475,00
010735	GARROTE EM LATEX - ROLO C/ 25 TIRAS - Marca.: LABOR IMPORT	ROLO	90,00	41,860	3.767,40
010737	MANGUEIRA DE SILICONE P/ ASPIRADOR - Marca.: E MED	METRO	30,00	17,380	521,40
010749	ALGODAO ORTOPEDICO 10CM - PACOTE C/ 12 UNIDADES - Marca.: CIRURGICA BRASIL	PACOTE	300,00	5,230	1.569,00
010751	ALGODAO ORTOPEDICO 15CM - PCT C/ 12 UNIDADES - Marca.: CIRURGICA BRASIL	PACOTE	300,00	7,860	2.358,00
010752	ALGODAO ORTOPEDICO 20CM - PCT C/ 12 UNIDADES - Marca.: CIRURGICA BRASIL	PACOTE	300,00	10,450	3.135,00
010762	ATADURA GESSADA 20CM - Marca.: ANAPOLIS	UNIDADE	150,00	3,500	525,00
010766	TORNEIRINHA 3 VIAS - Marca.: BRASILMED	UNIDADE	10.000,00	0,740	7.400,00
011385	KIT P/ PCCU TAM P C/ ESPECULO, ESPATULA DE AYRES, ES COVA ENDOCERVICAL - Marca.: KOLPLAST	UNIDADE	2.500,00	2,210	5.525,00
012919	ALCOOL 96% FRASCO DE 01 LITRO - Marca.: SIGMA	UNIDADE	662,00	5,790	3.832,98
014637	BOLSA DE COLOSTOMIA - Marca.: CPL MEDICAL	CAIXA	140,00	135,000	18.900,00
014668	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ MANGUITO Nº8 - Marca.: BECARE	UNIDADE	50,00	4,790	239,50
014691	EQUIPO MICROGOTAS SORO - Marca.: HOSPITAL LINE	UNIDADE	2.500,00	1,240	3.100,00
014863	MACACÃO DE PROTEÇÃO HIPERMEÁVEL, DESCARTÁVEL, EM TNT - Marca.: FLEX MAKER	UNIDADE	100,00	16,620	1.662,00
015537	SCALP Nº19 - Marca.: CIRURGICA FERNANDES	CAIXA	85,00	20,000	1.700,00
	Dispositivo de Infusão Intravenosa. Caixa com 100 unidades.				
015538	SCALP Nº23 - Marca.: CIRURGICA FERNANDES	CAIXA	450,00	20,000	9.000,00
	Dispositivo de Infusão Intravenosa. Caixa com 100 unidades.				
015540	SCALP Nº25 - Marca.: CIRURGICA FERNANDES	CAIXA	400,00	20,500	8.200,00
	Dispositivo de Infusão Intravenosa. Caixa com 100 unidades.				
015541	SCALP Nº27 - Marca.: CIRURGICA FERNANDES	CAIXA	85,00	20,000	1.700,00
	Dispositivo de Infusão Intravenosa. Caixa com 100 unidades.				
VALOR GLOBAL R\$					623.201,38

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 623.201,38 (seiscentos e vinte e três mil, duzentos e um reais e trinta e oito centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 025/2021-PE/SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 025/2021-PE/SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos

PREFEITURA MUNICIPAL



preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Junho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 025/2021-PE/SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação



específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0703.103050067.2.034 Ações Básicas de Vigilância em Saúde/ Epidemiológica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 534,48, Exercício 2021 Atividade 0703.103010059.2.021 Manutenção da Atenção Básica de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 299.263,00, Exercício 2021 Atividade 0703.103020047.2.029 Ações de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 315.149,20, Exercício 2021 Atividade 0703.103030070.2.033 Manut.de Prog. de Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 436,00, Exercício 2021 Atividade 0703.103010063.2.022 Manutenção das Campanhas de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 5.906,70, Exercício 2021 Atividade 0703.103020046.2.027 Manutenção do SAMU-Serviço de Atendimento Médico de Urgência, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 1.912,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 025/2021-PE/SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SALOMÃO SILVA SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



IPIXUNA DO PARÁ - PA, 21 de Junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02
CONTRATANTE

E. M DE F. GUIMARAES
CNPJ 05.966.522/0001-66
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL